



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras - S.P.

LEI Nº377/94

de 30 de Dezembro de 1.994.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam isentas do IPTU (Imposto de Propriedades Predial e Territorial Urbano) os proprietários de imóveis com área construída até 60 M2 que se enquadra nos critérios abaixo:

- I - Que estejam morando no imóvel de sua propriedade,
- II - Que não seja proprietário de outros imóveis,

PARAGRAFO UNICO- Para beneficiar-se desta Lei, o proprietário deverá fazer requerimento na Prefeitura e comprovar sua condição de beneficiário.

ARTIGO 2º- Altera-se o valor da alíquota do ITU (Imposto de Propriedade Territorial Urbano) a seguir especificado:

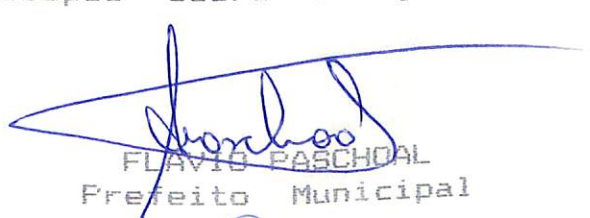
- a) Pavimentada, sem muro ou sem passeio calçado 10%;
- b) Pavimentada, com muro e com passeio calçado 3%;
- c) Não pavimentada, sem muro ou sem passeio 3%;

PARAGRAFO 1º- As presentes alíquotas só serão aplicadas em lotes vazios e consideradas de caráter especulativo.

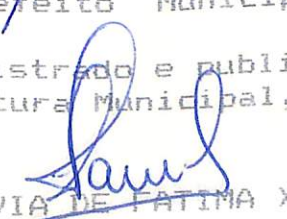
PARAGRAFO 2º- Não se enquadram neste Artigo os lotes que fizerem parte de área com moradia e que exceda a 10(dez) vezes a área construída, exceto aquelas em que a área total do lote seja a determinada no projeto de loteamento ou desmembramento.

PARAGRAFO 3º- Serão considerados para efeito deste Artigo os lotes vazios localizados nas zonas 01, 02, 03 e 04, que tenham sido objeto de loteamento ou desmembramento, ou os localizados na zona 05 e que tenham testada para uma rua ou avenida até a profundidade de 25 (vinte e cinco) metros.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.995, ficando revogado o Artigo 10 letras a, b e seu Paragrafo Unico do Código Tributário do Município, e o Projeto de Lei 27/94 que dispõe sobre Isenção de IPTU e das outras providências


FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


SILVIA DE FATIMA XAVIER
Secretária.